



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>Interessado</b>	Secretaria municipal de Educação de Nova Friburgo/RJ	
<b>Assunto</b>	Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino	
<b>Comissão Mista</b>	Eduardo de Holanda Cavalcanti Adriana Bittencourt de Miranda Maiara Inimá de Oliveira Paloma Lacave Guerra e Silva Sinésia Galdino	
<b>Processo</b>	PI 001/13	<b>Parecer CME:</b> nº 01/13
<b>Aprovado em</b>	14/03/13	<b>Obs:</b> Parecer Parcial

#### **I – Relatório**

Através do ofício 002 de 11 de janeiro de 2013, o Sr. Secretário Municipal de Educação, solicita ao Conselho Municipal de Educação análise e Parecer Técnico sobre o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino

Em função dessa solicitação ter ocorrido no mês de recesso do CMENF os prazos regimentais começaram a ser contabilizados à partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Na Sessão Plenária de 07 de fevereiro de 2013 foi composta a Comissão Mista para dar os encaminhamentos ao processo supracitado.

No dia 04 de março de 2013, através do ofício 059/13, a SME solicitou o desmembramento do Capítulo IX, X e XI, que tratam da Avaliação, Recuperação e Progressão Parcial, a fim de precederem com as orientações para as Unidades Escolares que já estão com o ano letivo em curso. E na Sessão Plenária do dia 14 de março de 2013 a Comissão encaminhou para a plenária do conselho a proposta apresenta pela SME e acrescentou o capítulo XII que trata do Conselho de Classe e de Promoção como relevantes no escopo da avaliação escolar.

Considerando: que o Regimento da Rede Municipal de Ensino está defasado e se encontra em discussão há mais de dois anos na SME; que o primeiro bimestre letivo finda em abril e os procedimentos avaliativos não devem mudar de direção



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

durante o percurso, o Conselho Municipal de Educação acata a solicitação da SME e com base:

- na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96
- na Resolução CNE-CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010
- na Del. 015/12 do Conselho Municipal de Educação que Estabelece Normas e Fixa Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Nova Friburgo.
- no Documento de implantação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

aprova o texto, em anexo, com modificações pontuais do original remetido ao Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo no início do corrente ano, anexo que comporá o corpo do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO**

*Capítulo IX - Da Avaliação*

*Seção I – Da Educação Infantil*

**Art. 121.** Na Educação Infantil e na transição para a próxima etapa da Educação Básica, serão respeitadas as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental, a avaliação será investigativa, continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do professor, assim como oferecer informações sobre o desenvolvimento do estudante, sendo registrada em instrumento próprio.

§ 1º O registro Inicial realizado no 1º mês do ingresso da criança, o Intermediário ao final do 1º semestre letivo e o Final ao término do 2º semestre letivo.

§ 2º A avaliação na Educação Infantil visará o acompanhamento do desempenho do estudante, sem fins de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

*Seção II – Do Ensino Fundamental*

**Art. 122.** A avaliação é um processo contínuo, com função diagnóstica e formativa, com vista à reflexão crítica sobre a prática propiciando o redimensionamento e o redirecionamento da ação pedagógica.

Parágrafo Único. A avaliação dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação, possui caráter processual, formativo e participativo, sendo contínua, cumulativa e diagnóstica, com propósito de subsidiar o trabalho docente e as políticas públicas de educação.

**Art. 123.** Os três primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um bloco pedagógico não passível de interrupção conforme Resolução CNE-CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010.

§ 1º - A retenção no 3º ano ocorrerá caso o estudante apresente ao final do bloco aproveitamento inferior ao mínimo de 6,0 (seis) exigido para a aprovação.

§ 2º - Nos dois primeiros anos a avaliação será qualitativa e seu registro através de relatórios individuais dos estudantes.

§ 3º - O estudante somente poderá ficar retido no ano de escolaridade caso apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 4º - O estudante que apresente frequência inferior a 75% do total de horas letivas no ano de escolaridade, mas tenha alcançado aproveitamento mínimo exigido em relação aos objetivos propostos para o mesmo poderá ser submetido ao processo de Reclassificação, exceto para o 1º ano de escolaridade.

§ 5º - A Unidade Escolar deve assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

**Art. 124.** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a avaliação abrangerá as dimensões formativa, procedimental e atitudinal e os registros serão realizados através de relatórios qualitativos e/ou instrumentos quantitativos.

**Art. 125.** A avaliação qualitativa será realizada nos seguintes moldes:

I - Avaliação Diagnóstica: obrigatoriamente realizada nos primeiros 20 (vinte) dias letivos do início do ano escolar ou nos primeiros 20 (vinte) dias letivos após a matrícula realizada em outro período durante o ano, sendo registrada em documento próprio;

II - Avaliação Formativa: obrigatoriamente durante todo o período letivo, sendo registrada ao final do 1º semestre em documento próprio.

III – Avaliação Formativa Final: registrada em documento próprio ao final do ano letivo.

**Art. 126.** A avaliação quantitativa (com atribuição de nota) da Rede Municipal do Ensino deverá ser realizada a partir do 3º ano do Ensino Fundamental através de, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos, por componente curricular e por bimestre, abrangendo as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais.

**Art. 127.** No Ensino Fundamental serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

I - A nota bimestral de cada Componente Curricular é obtida através da média aritmética calculada com base nos instrumentos avaliativos utilizados.

II – A nota final é obtida através da média aritmética calculada com base nas notas bimestrais.

III – O aluno que apresente frequência não poderá apresentar nota bimestral 0 (zero).

**Art. 128.** O processo de avaliação deve considerar o desempenho global dos estudantes, utilizando para tanto, provas, trabalhos coletivos e individuais, pesquisas, autoavaliação, atividades extraclasse e outros instrumentos selecionados pelo professor, desde que com materialidade, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e observando-se o processo de construção do conhecimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 129.** O estudante matriculado do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular deverá alcançar nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas ao final do ano escolar para ser aprovado para o ano subsequente.

*Seção III – Da Educação de Jovens e Adultos*

**Art. 130.** As avaliações e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos devem ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos, devendo ser registrados nos arquivos da instituição.

**Art. 131.** Das fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada componente curricular, bimestralmente, a partir das competências desenvolvidas no processo de construção do conhecimento do estudante, referendadas pelo Conselho de Classe e registradas em documento próprio.

§ 1º A avaliação na Educação de Jovens e Adultos abrangerá, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos, por componente curricular e por bimestre, abrangendo as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais.

§ 2º O estudante deverá alcançar média 5,0 (cinco) em cada componente curricular para ser aprovado para a fase de escolaridade seguinte.

§ 3º Na Educação de Jovens e Adultos a recuperação será paralela, ou seja, deverá acontecer durante todo o semestre letivo quando o estudante apresentar dificuldades de aprendizagem.

§ 4º Na recuperação paralela, a nota obtida, se maior, substitui as notas dos respectivos componentes curriculares submetidos à mesma.

§ 5º O controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

**Art. 132.** Não será admitida a Progressão Parcial na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

*Seção IV - Da Educação Especial*

**Art. 133.** Os critérios de avaliação e de promoção devem ser organizados de forma a cumprir os princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola.

**Art. 134.** Quando, por conta da deficiência, não for possível ao aluno realizar as avaliações formais num patamar de igualdade com seus pares, será garantido a este o direito de avaliação diferenciada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º A avaliação diferenciada respeitará as diferenças individuais e as necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, considerando as potencialidades e limitações do estudante.

§ 2º Nos casos em que o uso de notas não for possível, a avaliação será realizada através do registro bimestral de relatórios qualitativos.

§ 3º Para que o aluno seja amparado neste termo é obrigatória a apresentação do laudo médico ou avaliação da equipe de Educação Especial, através de Parecer, que deverá orientar as ações da Unidade Escolar.

**Art. 135.** O estudante com necessidades educacionais especiais que tenha sua aprendizagem prejudicada por conta de sua deficiência poderá dispor dos seguintes direitos exercidos através do acompanhamento e parecer da equipe de Educação Especial:

I - progressão Continuada, visando evitar a defasagem idade/ano de escolaridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - possibilidade de conclusão do currículo previsto para ano de escolaridade em tempo maior, principalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 136.** Ao estudante com necessidades educacionais especiais, depois de esgotadas todas as possibilidades de aprendizagem, fica garantido o direito de obter um certificado de conclusão com terminalidade específica, conforme previsto na LDBEN 9394/96.

### **Capítulo X - Da Recuperação**

**Art. 137.** A recuperação paralela de estudos é obrigatória, sendo oferecida durante todo o período letivo, quando o estudante apresentar baixo rendimento escolar, constituindo processo pedagógico específico, ocorrendo dentro do próprio bimestre.

§ 1º Na recuperação paralela de estudos, caberá ao docente definir os instrumentos de avaliação que serão utilizados no processo.

§ 2º O resultado da recuperação paralela substitui o anterior desde que seja a maior nota.

§ 3º As ações e os procedimentos relativos à recuperação paralela constarão no planejamento do professor e no Plano de Curso da Unidade Escolar.

**Art. 138.** A recuperação paralela de estudos desenvolvida na Unidade Escolar, a qual compete declarar a recuperação ou não do desempenho do educando, deverá ser realizada utilizando as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade:

I - atividades diversificadas oferecidas durante a aula, pautadas nos instrumentos de avaliação utilizados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - atividades em horário complementar na própria escola, orientadas pelos instrumentos de avaliação utilizados;

III - plano de trabalho organizado pelo professor para estudos independentes por parte do estudante, de acordo com os instrumentos de avaliação utilizados;

IV - outras formas desde que criadas coletivamente pela Unidade Escolar com anuência da Secretaria Municipal de Educação e baseadas nos instrumentos de avaliação utilizados.

**Art. 139.** O estudante que, ao longo do período ou ano letivo, não atingir, em quaisquer componentes curriculares, média anual 6,0 (seis) no Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos computada pela média aritmética calculada com base nas notas bimestrais terá direito a realizar Recuperação Final.

Parágrafo único. Os exames de recuperação final serão realizados fora do período letivo.

**Art. 140.** O estudante que, ao término do ano letivo, não atingir nota final 6,0 (seis) no Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos ficará reprovado.

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental Regular o estudante terá direito à Progressão Parcial em conformidade com o estabelecido neste Regimento (Título III, Capítulo XI).

### **Capítulo XI - Da Progressão Parcial**

**Art. 141.** A Progressão Parcial é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida obrigatoriamente pela Unidade Escolar sob a forma de matrícula com dependência.

**Art. 142.** O regime de Progressão Parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental em até 02 (dois) componentes curriculares, observados os seguintes critérios:

I - em componentes curriculares diferentes no mesmo ano de escolaridade;

II - em componentes curriculares diferentes em ano de escolaridade distintos;

III - no mesmo componente curricular em anos de escolaridade diferentes.

**Art. 143.** O estudante não terá direito a acumular a terceira dependência.

**Art. 144.** O(s) componente(s) curricular(es) em dependência será(ão) cursado(s), pelo estudante, no período letivo seguinte, de modo concomitante ao do ano em que estiver matriculado.

**Art. 145.** A Progressão Parcial não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 146.** O cumprimento do estudo da Progressão Parcial está vinculado ao período letivo, cabendo à direção da Unidade Escolar em conjunto com o Orientador Pedagógico e Professores, fazer os devidos acompanhamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 147.** Será considerado aprovado no(s) componente(s) curricular(es) da Progressão Parcial o estudante que obtiver nota final igual ou maior do que 6,0 (seis).

**Art. 148.** O insucesso na Progressão Parcial em componente(s) curricular(es) de qualquer ano de escolaridade não retém o estudante no último ano do Ensino Fundamental por ele cursado, respeitando-se o número máximo de reprovação em até dois componentes curriculares.

**Art. 149.** A aprovação ou reprovação no componente curricular cursado sob a forma de Progressão Parcial é, obrigatoriamente, objeto de análise pelo Conselho de Promoção.

**Art. 150.** O estudante poderá ser matriculado no Ensino Médio com dependências a cumprir no Ensino Fundamental em sua Unidade Escolar ou na unidade que o receber.

**Art. 151.** As normas para matrícula com Progressão Parcial obedecem aos seguintes critérios:

I – o estudante conserva o direito de se transferir para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo estando matriculado sob o regime de Progressão Parcial devendo, porém, tal observação constar obrigatoriamente em seu documento de transferência;

II - O controle de frequência e o sistema de avaliação do rendimento do estudante, para fins de promoção, obedecem às mesmas exigências do regime do ano de escolaridade regular;

III – A carga horária percebida para Progressão Parcial será de, no mínimo, 50 % presencial, respeitando a carga horária da Matriz Curricular, podendo cada Unidade Escolar, de acordo com as suas peculiaridades, oferecer a parte restante através de atividades diversificadas, tais como, plano de estudo e outras estratégias planejadas pela escola.

IV - após o Conselho de Promoção, cabe à Unidade Escolar convocar o responsável pelo estudante para tomar ciência do processo de Progressão Parcial, conforme o caso;

V – No Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental constará o registro da Progressão Parcial, quando for o caso.

## **Capítulo XII - Do Conselho de Classe e de Promoção**

**Art. 152.** O Conselho de Classe situa-se no contexto do processo de ensino e de aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para a avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional. Tem como objetivos:

I – Para a Educação Infantil, criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

II – analisar, em conjunto, as metodologias e recursos utilizados, visando ao aperfeiçoamento do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

trabalho do professor;

III - permitir uma visão integral do estudante, por meio do compartilhamento de informações que permitam a tomada de decisões para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

III - analisar, em conjunto, o desempenho do estudante, face aos objetivos propostos e aos critérios estabelecidos para a sua promoção, identificando estudantes com dificuldades no processo de aprendizagem, definindo meios de superação e encaminhando-os à orientação especializada, quando necessário;

IV - replanejar, reformular ou redigir a sistemática de trabalho, sempre que necessário;

V - analisar questões disciplinares relativas ao estudante;

VI - possibilitar clima favorável à troca de experiências e ao entrosamento mais harmonioso de seus integrantes;

VII - propor soluções para os problemas levantados e/ou identificados, através da ação conjunta de todos os seus membros;

VIII - propor ações que visem à eficácia do trabalho desenvolvido, contribuindo para a melhoria de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 153.** O Conselho de Classe e de Promoção será constituído pelo Diretor da Unidade Escolar ou seu representante, pelo Secretário Escolar, pelo Orientador Pedagógico, pelo Orientador Educacional, pelos professores de turma e pelo estudante Representante de Turma.

Parágrafo Único. A participação, em tempo integral ou parcial, dos representantes de turma ao Conselho de Classe fica a critério da Escola, regulamentada na proposta pedagógica.

**Art. 154.** As decisões do Conselho de Classe e de Promoção são soberanas à decisão individual dos professores.

**Art. 155.** As reuniões do Conselho de Classe e de Promoção são registradas em ata, lavrada por um dos presentes, a qual deve ser aprovada e assinada por todos os membros.

**Art. 156.** As decisões do Conselho de Classe e de Promoção do Ensino Fundamental Regular e da EJA implicam aceitação do que ficar decidido pelos participantes. As mudanças posteriores serão permitidas nos casos em que o professor encaminhar justificativa por escrito, em até 48 horas, à Direção para ser apresentada em nova reunião do Conselho de Classe/Promoção;

**Art. 157.** Os participantes do Conselho de Classe e de Promoção devem manter sigilo sobre os problemas abordados no mesmo.

**Art. 158.** Ao aprovar o estudante pelo Conselho de Promoção, a Unidade Escolar deverá registrar em documento próprio e na Ficha Individual do estudante a média final para aprovação 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental e 5,0 (cinco) para Educação de Jovens e Adultos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 159.** O Conselho de Classe se reunirá, obrigatoriamente, a cada bimestre e o Conselho de Promoção se reunirá, obrigatoriamente, no final do 4º bimestre, após a realização do Conselho de Classe, conforme Calendário da Unidade Escolar.

§ 1º O Conselho de Classe e de Promoção poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola (ou autoridade competente), sempre que se fizer necessário esclarecimento a respeito da vida escolar de um ou mais estudantes.

§ 2º As convocações extraordinárias para as reuniões de Conselho de Classe e de Promoção serão feitas pelo Diretor da Escola (ou autoridade competente) por escrito e com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º As decisões dos resultados do Conselho de Classe e de Promoção deverão ser informadas aos pais/responsáveis ou estudantes quando maiores de idade no prazo máximo de 48 horas, cabendo recurso interposto pelos mesmos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Conselho de Classe ou de Promoção e dirigido em primeira instância à Escola, em seguida à Secretaria Municipal de Educação, não havendo resolução, em última instância, o Conselho Municipal de Educação deverá ser consultado para emitir parecer.